**DECRETO Nº 44/2021, DE 27 ABRIL DE 2021**

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - PMGIRS**

A Prefeita Municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, **SONIA SALETE VEDOVATTO** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 Art. 51 de 05 de janeiro de 2007 e,

Considerando as limitações e restrições impostas pela pandemia da covid-19 que inviabiliza a realização de uma Consulta Pública para o processo ora tratado.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o processo de **CONSULTA** **PÚBLICA**, objetivando a apresentação, discussão e aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Monte Carlo aprovado pela **Lei nº 839 de 23 de março de 2012 e pela Lei Complementar n° 66 de 18 de janeiro de 2013. Gestão de Resíduos Sólidos.**

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal dará ampla divulgação do processo de Consulta Pública nos meios de comunicação, disponibilizando á população os mecanismos que possibilitem a participação popular.

§ 1º Na internet, as seguintes ferramentas serão disponibilizadas para o Processo de Consulta.

I – Nota explicativa sobre o processo e sua finalidade;

II – Link de acesso a apresentação de tópicos do PMSB e do PMGIRS;

III – Link de acesso ao PMSB e do PMGIRS e aos seus anexos na íntegra, para consulta e download se necessário;

IV – Link para o formulário de participação na Consulta, onde os interessados, após identificação, possam comentar, encaminhar dúvidas, sugestões ou críticas.

§ 2º Presencialmente, junto a Secretaria de Planejamento, os interessados devidamente cientes e adotando os protocolos sanitários, poderão dispor do material físico para consulta, bem como comentar, dirimir dúvidas e propor sugestões ou críticas, que serão registradas em formulário próprio.

Art 3º - O período dedicado a Consulta Pública de revisão do PMSB e do PMGIRS de (município) será de 15 dias, a contar de 03 de maio a 17 de maio do corrente ano.

Art. 4º As sugestões, correções, inserções ou supressões propostas na Consulta devem ser objeto de análise imediata pela equipe técnica responsável pela revisão PMSB, e uma vez julgadas viáveis ou necessárias, devem de imediato ser inseridas no Plano, o qual identificará o conteúdo modificado, como fruto da Consulta Pública.

§ 1º - Todas as participações externas no processo de Consulta Pública deverão ser registradas e respondidas aos interessados, ainda que não produzam efeitos ou contribuam para a redação final do documento.

§ 2º Em função do volume de participantes, das necessidades de análises e da eventual alteração dos conteúdos do PMSB e do PMGIRS, o período de Consulta Pública, poderá ser estendido por um período de 3 a 7 dias, sempre dando-se publicidade destas alterações e suas razões.

Art. 5º Findados os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, o Executivo Municipal aprovará por Decreto, a Revisão do PMSB e do PMGIRS, dando a devida publicidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo SC, 27 de abril de 2021.

 **SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se